DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Terça-Feira, 17 de Março de 2020 - Edição nº 471

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2020: "Contratação de empresa do ramo para fornecimento de peças em concreto pré-moldados (tubos de concreto simples, tubos de concreto armado e meio-fio), nas qualidades e quantidades constantes em Edital."

- DECRETO Nº 230/2020: “Dispõe sobre a suspensão de realização de eventos e atendimento ao público no âmbito do Município de Potiraguá-Bahia e dá outras providências .”

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 512B381BCC-F1F9B1290C-0358F01AE6-86766EFA30

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2020

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 022/2020, cujo objeto, é a **contratação de empresa do ramo para fornecimento de peças em concreto pré-moldados (tubos de concreto simples, tubos de concreto armado e meio-fio), nas qualidades e quantidades constantes em Edital.** A reunião dar-se-á no dia 27 de Março de 2020 às 10h30min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Potiraguá, quando serão recebidas as propostas e documentos de habilitação nos termos do edital e seus anexos, que poderá ser adquirido com o pregoeiro junto ao setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Potiraguá, de segunda a sexta das 08h00min às 12h00min. Maiores informações pelo telefone (73) 3285-2170 no setor de licitações com o pregoeiro.

Potiraguá/BA, 17 de Março de 2020.

James Barbosa Galvão
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

DECRETO Nº 230 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a suspensão de realização de eventos e atendimento ao público no âmbito do Município de Potiraguá-Bahia e dá outras providências ."

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob garantia de ações e intervenções do poder público que objetivem a redução do risco a saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências em Municípios da nossa microrregião;

CONSIDERANDO que a Organização Municipal de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre o Município de Potiraguá-Bahia tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que ocupe patamares que produzam o caos na rede Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam suspensos no âmbito do Município de Potiraguá, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos os eventos e atendimento ao público de qualquer natureza que impliquem na reunião de 15 pessoas ou mais e que necessitem de autorização ou licença do Poder Público, a exemplo de festas, formaturas, congressos, seminários dentre outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

Art. 2º - Ficam suspensos pelo mesmo período, os eventos a serem realizados pelo Centro de Cultura Maria Azevedo (Polivalente) e demais estabelecidos públicos.

Art. 3º – Os restaurantes e bares deverão obedecer na disposição de suas mesas, a distancia mínima de 02 (dois) metros entre elas.

Art. 4º – Quanto a realização de manifestações religiosas, estas ficarão a critério das autoridades de cada segmento.

Art. 5º – Essas medidas poderão sofrer alteração, ajustes ou serem revogadas, a qualquer momento, de acordo com a evolução ou involução do novo Coronavírus na nossa microrregião.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Potiraguá, em 17 de Março de 2020.

Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal